



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N°: 208546
UNIDADE AUDITADA: CEFET/PELOTAS/RS
CÓDIGO: 153020
EXERCÍCIO: 2007
PROCESSO N°: 23053.002196/2007-31
CIDADE: PELOTAS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas-auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208546 considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
229.796.970-87	ANTONIO CARLOS BARUM BROD	DIRETOR GERAL

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.1.1

Falhas na formalização do Relatório de Gestão 2007.

1.1.3.1

Pagamento de despesas de caráter previsível por meio de suprimento de fundos.

1.1.4.1

Omissão na cobrança de débitos de servidores.

1.1.6.1

Alteração indevida de regime de trabalho de professores de 1º e 2º grau, o que gerou prejuízo ao Erário.

1.1.6.2

Pagamentos irregulares a título de Gratificação de Incentivo Docência (GID).

1.1.7.1

Caracterização incorreta de situação emergencial na contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia, implicando fuga ao processo licitatório.

1.2.1.1

Aditamento contratual com acréscimo superior a 25% do valor inicial do contrato.

2.1.1.1

Ausência de pesquisa de preços referente ao Processo de Licitação nº 198/2007.

2.1.2.1

Objeto genérico no Convênio firmado entre o CEFET e a fundação de apoio FUNCEFET.

2.1.2.2

Contratação indevida de fundação de apoio por meio de dispensa de licitação baseada no inc. XIII art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2.1.2.3

Não exigência de prestação de contas em ajuste firmado com fundação de apoio.

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de auditoria.

Porto Alegre, 15 de julho de 2008.

MAURO RONI LOPES DA COSTA

**Chefe da Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul
Substituto**